



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

LIDO
Em 27/08/01
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

PLC 1357 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 27, 08, 01.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera Normas de Edificação uso e gabarito da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE do Bairro Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitido a construção do terceiro e quarto pavimento nas quadras da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE do bairro Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga.

Parágrafo Único - Os novos pavimentos serão utilizados para atividades comerciais, industriais, prestação de serviços e uso misto.

Art. 2º - A altura máxima de edificação, a partir da cota de soleira fornecida pela Divisão de Registro de Licenciamento e Fiscalização de Obras - DRFLO da Administração Regional de Taguatinga - RA-III, é de 13,00m (treze metros).

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará as adequações das normas de gabarito, relativas a ADE do bairro Águas Claras da Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1357/01
CLRITA



JUSTIFICAÇÃO

As alterações nas Normas de Edificação, uso e gabarito -NGB - propostas neste projeto de lei Complementar, relativas a ADE do bairro Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga - RA-III, são necessários para otimização das prédios a serem construídos.

A altura atualmente definida é de 6,00m, tendo por justificativa a rota de aterrissagem de aviões.

Tal fato conflita com o bom senso, vez que a altura da rede elétrica de alta tensão no setor é de 18,00m e do outro lado da rua, no Riacho Fundo, o Decreto nº 21.651 de 9/11/2000 define a altura dos prédios em 12,00m, com 4 pavimentos, excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas.

Ressalte-se ainda que galpões comerciais e indústrias com altura máxima de 6,00m, só permitem utilização de 4.50m, em virtude das ferragem e vigas da cobertura. Tais galpões prejudicam o funcionamento da empresa não permitindo nem o 2º andar, depreciando área tão nobre e importante para o desenvolvimento do D. F.

O crescimento da ADE de Águas Claras é uma realidade, abrigando centenas de estabelecimentos empresariais, com desenvolvimento acentuado.

Portanto, esse projeto de lei tem grande alcance social e econômico, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

